

SESSÃO: pedidos.

DATA: 14.1.2019

Cria o Conselho Municipal de Cultura e Turismo, o Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Serrano do Maranhão e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 005 /2019

Johnson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal de Serrano do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura e Turismo-COMCTUR, criado com o objetivo de implantar a política municipal de cultura e turismo, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo cultural e turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do Art.180º da Constituição Federal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo-COMCTUR:

- I- Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal cultura e turismo;
- II- Propor resoluções, atos ou instruções regulamentadas necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades da cultura e turismo;
- III- Incentivar e promover a cultura e o turismo no Município de Serrano do Maranhão, planejando, organizando, coordenando, comandando e controlando, as medidas de difusão e amparo a cultura e turismo no município;
- IV- Acompanhar e orientar o Governo Municipal na administração dos pontos culturais e turísticos do Município;
- V- Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUMDCTUR - Fundo Municipal de Desenvolvimento para a Cultura e Turismo;
- VI- Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMDCTUR;
- VII- Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para recursos do FUMDCTUR;
- VIII- Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMDCTUR;
- IX- Criar Comissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados por todo o Conselho Municipal Cultura Turismo Esporte e Lazer;
- X- Estabelecer sistema de divulgação dos seus trabalhos;



- XI-Dar publicidade, no órgão oficial de imprensa do Município, a todas as suas decisões, Resoluções e Deliberações;
- XII- Ratificar a homologação dos Termos de Ajustamento de Conduta T. A.C. s, celebrados pela Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer e etc.;
- XIII-Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento cultura e turismo;
- XIV- Elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. Integram O COMCTUR, o total 10 (Dez) membros efetivos e igual número de membros suplentes, sendo composto por representantes do poder público e a sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Departamento de Tributos)
- III- Representante da Secretaria Municipal Educação;
- IV- Representante da Secretaria Municipal de Igualdade Racial;
- V- Representante Sindicato dos trabalhadores da educação de Serrano do Maranhão.
- VI-Representante do segmento de Donos de Hotéis e Pousadas;
- VII- Representante do segmento de Bares, Restaurantes e Similares;
- VIII- Representante dos Transportes Alternativos locais e intermunicipais;
- IX- Representante das Associações/ entidades Culturais e Associações de Comunidade
- X- Representante dos Artesões.

§ 1º O COMCTUR terá foro e sede no município de Serrano do Maranhão, Estado do Maranhão.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§3º O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§5º Os integrantes do COMCTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria única.



§6º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerando serviço público relevante.

§7º As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

§8º O COMCTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal da cultura e turismo, mantendo atualizados do Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º. O COMCTUR fica assim organizado:

I-Plenária;

II-Diretoria;

III-Comissões;

§ 1º. A *Diretoria do COMCTUR* será constituída por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente e Vice-Presidente e o Secretario, serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício através de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O detalhamento da organização do COMCTUR será objeto de respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 6º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento para a Cultura e Turismo- FUMDCTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e será constituído por:

§ 1º O orçamento do FUMDCTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMDCTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º. Poderá ao FUMDCTUR captar e repassar os recursos para implantar Plano Municipal de Cultura e o Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMDCTUR

I-rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;



- II- Dotações orçamentarias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- III- Produto auferido sobre a venda das publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- IV- Participação na renda de revistas, filmes e vídeos de propaganda cultural e turística do Município;
- V- Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VI- contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas a cultura e turismo, seja, públicas ou privadas;
- VII- recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas a cultura e turismo, celebrados com a prefeitura;
- VIII- produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- IX- rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- X- Impostos e taxas gerados pela realização de eventos de cunho cultural e turístico no município;
- XI- outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Desenvolvimento para a Cultura e Turismo-FUMDCTUR.

Art. 9º. As receitas do FUMDETUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

SEÇÃO I

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMDCTUR

Art. 10º. Os recursos do FUMDETUR serão exclusivamente aplicados em:

- I- pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor cultural e do turismo;
- II- aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados a cultura e ao Turismo;
- III- financiamento total ou parcialmente dos programas Culturais e de Turismo através de convênios;



IV- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área Cultural e de Turismo.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FUMDCTUR para quaisquer finalidades fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no Art. 10º, inciso II desta Lei.

Art. 11. Obedecida à legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMDCTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 12. Na aplicação dos recursos do FUMDCTUR observar-se-ão:

I- as especificações definidas em orçamento próprio;

II- os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMDCTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo órgão gestor da atividade cultural e turística.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º Revogam-se as Leis 98/2005 e 99/2005.

Art. 14º O conselho Municipal de Cultura e Turismo considerar-se-á constituído quando se achar empossada pelo Prefeito a maioria de seus membros.

Art. 15º O Executivo Municipal regulamentará o Fundo Municipal de Desenvolvimento para a Cultura e Turismo-FUMDCTUR, através de Decreto, a presente Lei, no prazo de 15 (quize) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º Revogam-se as disposições em contrário.

Serrano do Maranhão, 02 de Abril de 2019.

CÂMARA DE VEREADORES
Serrano do Maranhão MA
Registro Geral
Protocolo Nº 010/2019
DATA: 14/05/2019

Johnson Medeiros Rodrigues
Johnson Medeiros Rodrigues
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
ENCAMINHA-SE À COMISSÃO
SIGLA: CPLCJRF
DATA: 14/05/2019